

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de setembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, se ausentará justificadamente da sessão de julgamento às 15:30 horas, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da presença do Patrono da recorrente, Dr. Jacques Mauricio F. V. de Melo, antecipou o julgamento do processo de alínea “d”, interposto por DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-001833/2017, Tributo ICMS, REN 04/2022 e RV 157/2019, Recorrentes e Recorridas FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** O Patrono da recorrente, Dr. Jacques Veloso de Melo – OAB/DF 13.558, ofereceu sustentação oral. **Em sede de manifestação acerca do Recurso Voluntário, a Representação Fazendária se pronunciou no sentido de dar provimento ao Recurso voluntário, partindo da premissa de que o único fundamento para a autuação da recorrente no ano de 2015 fora o fato de ela ter declarado e pago o ICMS a maior, como se estivesse no regime do ICMS normal, em vez do regime especial da Lei 5.005/2012. Assim, se não houve de fato exclusão da recorrente do Regime da Lei 5.005/2012, não há razão para desconsiderar seu enquadramento e autuá-lo pelo regime do ICMS normal, em face do princípio da verdade material, pois isso seria impor duplo prejuízo à empresa, que já pagou mais ICMS que deveria, em face de erro de declaração de sua contabilidade.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar provimento ao recurso voluntário**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o Cons. Giovani Leal, que arguiu a preliminar de nulidade, dava provimento ao reexame necessário e negava provimento ao recurso voluntário, com declaração de voto. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, encaminho os autos ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 4.567/2011. 1.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo nº 0128-001342/2015, Tributo ICMS, ED 004/2020**, Embargante COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado Fernando Loeser OAB/SP 120.084, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Pedido da Recorrente, o presente processo foi retirado de pauta e fica automaticamente pautado para o dia 03/10/2023. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo n. 00040-00066749/2018-16, Tributo ICMS, RV 32/2022**, Recorrente IDEAL LOGISTICA EIRELI, Advogado Luiz Melo Filho OAB 17.143, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e, de ofício, recomenda a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. c) **Processo n. 00040-00058205/2018-72, Tributo ICMS, REN 19/2022**, Recorrente CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado Germano Cesar de Oliveira Cardoso OAB/DF 28.493, Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso e, de ofício, recomenda a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido, quanto a aplicação da redução da multa, o Cons. Giovani Leal. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. e) **Processo n. 00040-00030154/2020-39, Tributo ICMS, RV 237/2022**, Recorrente ISOPRENE ARTIGOS EM NEOPRENE E SIMILARES LTDA, Advogado Carlos Rogério Moreno de Tillio OAB/GO 29324, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 200% para 100%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 04/2022 e REN 157/2019 (Ac. 126/2023) e RV 32/2022 (Ac. 127/2023). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 138/2023 e REN 11/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles; REN 20/2023 e RV 223/2022 à Conselheira Marta da Silveira, além do ED 26/2023, distribuído diretamente à Conselheira. RV 103/2023 e REN 19/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; RV 68/2023 e RV 134/2023 à Conselheira Solange de Menezes; RV 78/2023 e RV 206/2022 ao Conselheiro Manoel Curcino; RV 147/2023, RV 39/2023 e RV 73/2023 Conselheiro Giovani Leal. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 03 de outubro de 2023, terça-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS